

LEI Nº 3.042, DE 08/08/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR ACORDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos para
liquidação de processos judiciais em tramitação, propostos por servidores contra o
Município, observadas as disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º - Os acordos somente poderão ser firmados quando já tiverem sido
decididos em segunda instância, já em fase de execução, mesmo que esta esteja ainda
pendente de julgamento.

§ 1º - A presente lei se aplica, inclusive, aos processos que estejam em
fase de precatório, observada a ordem de preferência.

§ 2º - Nos atos das negociações deverá ser dada preferência para a
proposta mais vantajosa para o erário público.

Art. 3º - Os acordos poderão ser para pagamentos parcelados ou de uma só
vez, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Em caso de pagamento parcelado, deverá ser observado o que
dispõe o Poder Judiciário no que tange a juro e correção.

Art. 5º - Caso existam sucumbências nos processos, estes também poderão
ser objeto de negociação.

Art. 6º - Os acordos deverão ser feitos, tomando como base teto os
cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, ou outro de menor monta, desde que não haja
divergência entre os interessados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Agosto de 2007.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal